



SEMCOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T. (92) 3625-6836

gabinete.semcom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

SEMCOM
Proc. n.º 1861/19 Fls: 132º
Ass: Kellen

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E A EMPRESA IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS, NA FORMA ABAIXO:

I – PREÂMBULO:

1.1 CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Comunicação, adiante denominada CONTRATANTE e a empresa IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA.

1.2 LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da PREFEITURA DE MANAUS, sediada na Av. Brasil, n. 2971- Compensa, aos 6 (seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020).

1.3 REPRESENTANTES: Representa a PREFEITURA a Secretária Municipal de Comunicação, **KELLEN CRISTINA VERAS FELISARDO LOPES**, brasileira, amazonense, gestora pública, matrícula n. 132.768 – 2C, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Torquato Tapajós, 11.411 – Condomínio Vitta Club House, casa 181, Bairro Tarumã-Açú, CEP 69.023-003, Manaus/AM e a empresa CONTRATADA **IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS**, neste ato representada por **VITOR PACHECO COSTA FORTES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CRA/DF sob o n. 25.842, RG de n. 1.900.515 SSP/DF e CPF/MF n. 725.470.811-72, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Mansões Itaipu, Rua 07 LT 18, SH Jardim Botânico, Brasília/DF, nos termos da Procuração acostada aos autos do Processo Administrativo n. 2019/2487/3507/01861, da Concorrência 017/2019 CML/PM, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares, bem como, pelo Provimento n. 01/07, nos termos da Minuta n. 1 constante de seu Anexo único, mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir dispostas.

1.4 SEDE DA CONTRATADA: A CONTRATADA é estabelecida na cidade de Brasília/DF, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS) – Quadra 05, s/n – Bloco N, sala 901 a 916, Edifício OAB, Asa Sul, CEP 70070-050, inscrita no CNPJ sob o nº 26.428.219/0001-80

1.5 FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Despacho de Homologação da Sra. Secretária Municipal de Comunicação, publicado na



SEMCOM
Proc. n.º 1861/19 Fls: 1329
Koru

SEMCOM
Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III
CEP: 69.036-110
T: (92) 3625-6836
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Edição 4869, Págs. 12 e 13 do Diário Oficial do Município - DOM, que homologou a Concorrência nº 017/2019-CML, conforme Processo nº. 2019/2487/3507/01861.

1.6 DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93.

1.7 LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS: o presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e, de forma complementar, das Leis nº 12.232, de 29.04.10 e Lei Orgânica do Município de Manaus. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência nº 017/2019-CML e seus anexos, bem como as Propostas Técnicas e de Preços que compõem o processo.

1.8 GARANTIA: A CONTRATADA prestará a garantia de 1% (um por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art.56 §1º., incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura de Manaus (Banco do Brasil – 001; Agência 3.563-7; Conta Corrente 5.350-3) no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

II - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de comunicação corporativa.

2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação corporativa da Prefeitura de Manaus, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas, em território nacional ou internacional;

b) criação e execução técnica de ações e/ou materiais de comunicação corporativa, no âmbito do contrato;

c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação corporativa, destinadas a expandir os efeitos da atuação da Prefeitura de Manaus junto à imprensa e demais públicos de interesse, em consonância com novas tecnologias.

2.1.1.1 A contratação dos serviços, elencados na cláusula 2.1.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por



SEMCOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T: (92) 3625-6836

gabinete.semcom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

SEMCOM
Proc. n.º 186/19 Fls: 133
Ass: *FLM*

meio de ações de comunicação corporativa que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

2.1.1.2 O planejamento, previsto na alínea 'a' da cláusula 2.1.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação corporativa para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.1.1.3. Os serviços previstos na cláusula 2.1.1 não abrangem atividades de promoção e a realização de eventos, sem vínculo com a ação de comunicação corporativa do Prefeitura de Manaus, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas.

2.1.2. As demandas serão atendidas por meio da combinação dos produtos e serviços mais adequados para apoiar a Prefeitura de Manaus na superação de seus desafios e alcance dos seus objetivos de comunicação, podendo ser:

a) Produtos e Serviços Precificados: essenciais à execução do objeto do contrato com custos preestabelecidos, especificados no Apêndice I do Anexo II do Projeto Básico do Edital;

b) Produtos e Serviços Não Precificados: pontuais ou continuados que guardam compatibilidade com o objeto contratual e são necessários à sua execução, que não podem ser previamente estabelecidos e necessitam de avaliação dos custos propostos pela CONTRATADA;

c) Produtos e Serviços de Fornecedores Especializados: necessários para a viabilização das ações a serem desenvolvidas no âmbito da execução contratual, especificados no Apêndice II do Anexo II do Projeto Básico do Edital.

2.1.2.1. Os Produtos e Serviços Precificados contemplam as necessidades básicas e elementares para execução contratual e estão agrupados de acordo com sua finalidade e afinidade, conforme disposto a seguir:

a) Estratégia de Comunicação;

b) Assessoria de Comunicação;

c) Treinamento;

d) Monitoramento e Análise;

e) Produção de Conteúdos;

f) Prevenção e Gerenciamento de Crises;

g) Design Aplicado à Produção de Conteúdo para Comunicação Interna;

h) Atendimento;

i) Relacionamento com públicos estratégicos diversos

2.1.3. Os Produtos e Serviços Precificados estão especificados no Apêndice I do Anexo II do Projeto Básico do Edital com a descrição dos seguintes itens:

a) Título;

b) Descritivo;

c) Entregas;

d) Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade;

e) Características consideradas na classificação da complexidade;

f) Complexidade; e



SEMGOM
Proc. n.º 1861/19 Fls: 13306
SEMCOM
Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III
CEP: 69.036-110
T. (92) 3625-6836
gabinete semcom@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

g) Prazo de entrega.

2.1.3.1. As especificações dos Produtos e Serviços Precificados mencionadas na cláusula anterior poderão ser aperfeiçoadas pela Secretaria Municipal de Comunicação, sempre que for identificada a necessidade de maior alinhamento das informações com a prática vivenciada com a CONTRATADA na execução contratual.

2.1.4. Quando identificada a necessidade de execução de Produtos e Serviços Não Precificados, a CONTRATADA deverá apresentar a Prefeitura de Manaus uma justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas, com a descrição dos mesmos itens descritos na cláusula 2.1.3.

2.1.4.1. A partir da especificação técnica apresentada, a proposta será avaliada pelo SEMCOM que, para a aprovação dos custos, poderá proceder consulta junto ao mercado.

2.1.4.2. Após a aprovação do custo pelo CONTRATANTE, o Produto e Serviço Não Precificado poderá tornar-se um item Precificado.

2.1.5. Quando identificada a necessidade de execução de Produtos e Serviços de Fornecedores Especializados, a CONTRATADA deverá apresentar a Prefeitura de Manaus uma justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas para aprovação pelo CONTRATANTE.

2.1.5.1. As características dos Produtos e Serviços de Fornecedores Especializados estão estabelecidas no Apêndice II do Projeto Básico do Edital, contudo devem ser ajustadas às necessidades específicas da ação, em cada contratação.

2.1.6. No interesse da Prefeitura de Manaus poderá ocorrer deslocamento de profissionais a serviço e, nessa hipótese, a CONTRATADA proverá os meios de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos designados, sendo reembolsada mediante prestação de contas dos valores referentes aos deslocamentos e às diárias necessárias.

2.1.6.1. O deslocamento de assessoria externa poderá ocorrer para outros estados, com exceção de São Paulo e Brasília, e até para outros países.

2.1.6.2. Todo deslocamento vinculado às ações de assessoria externa deverá estar previsto na Ordem de Serviço e devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato.

2.1.6.3. Para autorização das despesas, na Ordem de Serviço deverão constar as seguintes informações:

- a) nome do profissional;
- b) finalidade da viagem;
- c) datas de início e do término da viagem;
- d) previsão de custos para passagens;
- e) previsão de quantidade de diárias.

2.1.6.4. Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais ou internacionais.

2.1.6.5. Nos deslocamentos excepcionais por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, o CONTRATANTE poderá aprovar a locomoção



SEMCOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T: (92) 3625-6836

gabinete.semcom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

SEMCOM
Proc. n.º 186119 Fls: 1331
Klein

com base na apresentação, pela CONTRATADA, de orçamentos prévios e prestação de contas em regras similares às das passagens aéreas.

2.1.7. A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

III – EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pelo CONTRATANTE, via Ordem de Serviço (OS). O detalhamento de todo o processo de contratação via Ordem de Serviço será efetuado em Manual de Procedimentos editado pelo CONTRATANTE.

3.2. A execução contratual tem como regra a prestação de serviços nas próprias dependências da CONTRATADA, com exceção dos produtos e serviços de Atendimento de Demandas de Veículos de Comunicação (subitem 1.2.1 do Apêndice I do Projeto Básico do Edital), Contatos Proativos com Veículos de Comunicação (subitem 1.2.2 do Apêndice I do Projeto Básico do Edital), Atendimento de Demandas Específica de Comunicação (subitem 1.2.4 do Apêndice I do Projeto Básico do Edital), de Atendimento de Demandas do CONTRATANTE (subitem 1.8.1 do Apêndice I do Projeto Básico do Edital) que serão executados pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou em locais por ele indicados, de acordo com as especificidades de cada produto ou serviço.

3.2.1. A execução pela CONTRATADA desses produtos e serviços nas dependências do CONTRATANTE resulta da necessidade de maior proximidade entre as equipes e de um atendimento contínuo não passível de ser prestado à distância pela CONTRATADA.

3.2.2. Para execução desses produtos e serviços foram estabelecidos, ainda, critérios de mensuração diferenciados, devido à sua característica presencial, e identificada a necessidade de perfis técnicos específicos dos profissionais que ficarão responsáveis pela qualidade de entrega, mensuração de resultados e prestação de contas ao CONTRATANTE.

3.2.3. A CONTRATADA deverá alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com o CONTRATANTE, observados os perfis definidos para essas atividades, que atuarão em caráter permanente e com dedicação exclusiva nas dependências do CONTRATANTE.

3.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA, prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução dos produtos e serviços definidos no Projeto Básico do Edital.



3.4. O CONTRATANTE proverá infraestrutura básica para execução desses serviços que serão prestados em suas dependências, quanto ao espaço físico e mobiliário.

IV – DA VIGÊNCIA

4.1. Os serviços serão prestados, a partir da assinatura do contrato, com a duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, se assim for de interesse e conveniência da administração municipal, observados os limites estabelecidos pela Lei de Licitações, para casos de serviços contínuos (art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações), e desde que a CONTRATADA cumpra as regras estabelecidas no Projeto Básico e Anexos, no Edital da Concorrência e nos termos deste Contrato.

4.1.1 A vigência iniciará no dia **06/07/2020** e finalizará em **05/07/2021**.

4.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas na concorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO: a prestação do serviço terá início imediate (decorridos 1 dia útil) após a assinatura do termo.

V – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, referente aos Produtos e Serviços Precificados (Apêndice I do Anexo II do Projeto Básico do Edital), sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade previstas neste contrato, no Projeto Básico e no Edital.

VI – CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES ESPECIALIZADOS

6.1. Não será permitida a contratação de fornecedores pela CONTRATADA para a execução dos Produtos e Serviços Precificados, constantes do Apêndice I do Anexo II do Projeto Básico do Edital.

6.2. A contratação de fornecedores só será permitida para prestação dos Produtos e Serviços de Fornecedores Especializados, constantes do Apêndice II do Anexo II do Projeto Básico do Edital, sendo a atuação da CONTRATADA por ordem e conta do CONTRATANTE.

6.2.1. Nesses casos, fica vedada a contratação, direta ou indireta, de empregado, sócio ou dirigente da CONTRATADA, bem como de empresas em que tenham participação societária.

6.2.2. A CONTRATADA obriga-se a exigir dos fornecedores especializados por ela contratados as mesmas condições do contrato firmado com o CONTRATANTE, respondendo integralmente por toda e qualquer infração eventualmente cometida.

6.2.3. Os preços apresentados para execução de quaisquer produtos ou serviços são da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



SEMCOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T. (92) 3625-6836

gabinete semcom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

SEMCOM
Proc. n.º 1861/19 Fls. 1332
Klein

6.3. Somente pessoas jurídicas previamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Comunicação (SEMCOM) poderão fornecer produtos e serviços especializados.

6.3.1. O fornecimento de produtos ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pela CONTRATADA à SEMCOM de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

VII – VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor da contratação está estimado em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), pelos primeiros 12 (doze) meses.

7.1.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

7.2. As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o n. 2020NE00279, datado de 06/07/2020 à conta da seguinte rubrica orçamentária PT 04.131.0071.2262.0000 - Divulgação e Publicidade das Ações Municipais, UG 19101, FR 010000, ND 33903947 - Comunicação em Geral, tendo sido empenhado o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais) ficando o restante a ser empenhado durante a execução do Contrato e consignado no orçamento deste e do próximo exercício.

7.3. No interesse da SEMCOM, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

7.4. Se a SEMCOM optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, será consignado no próximo exercício, no Orçamento, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

7.4.1. Na eventual prorrogação, a SEMCOM poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a CONTRATADA, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

7.4.2. A SEMCOM poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com as CONTRATADAS, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

VIII – ESTIMATIVA ANUAL DE EXECUÇÃO

8.1. As quantidades anuais dos Produtos e Serviços Precificados, serão definidos durante a execução contratual, conforme itens previstos na Planilha Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Precificados do Apêndice I do Anexo II do Projeto Básico do Edital, devendo ser respeitado o valor unitário previamente estabelecido e o valor total constante na cláusula 7.1.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Edital, no Projeto Básico e seus anexos e em sua Proposta de Preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,



PREFEITURA DE
MANAUS

SEMPROM
Proc. n.º 1861119 Fls: 1332v
SEMCOM
Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III
CEP: 69.036-110
T: (92) 3625-6836
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da Garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a SEMCOM para execução do serviço;

9.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.1.6 Instruir aos seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.7 Instruir aos seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.8 Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

9.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.10 Garantir à CONTRATANTE o direito de propriedade dos produtos desenvolvidos, a exemplo de gravações, edições de imagem etc., ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

9.1.11 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação e observar na prestação do serviços, escolha dos materiais e equipamentos, os critérios de sustentabilidade ambiental e acessibilidade;

9.1.12 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

9.1.13 Exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pelo CONTRATANTE.

9.1.14 Obter a autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para realizar qualquer despesa relacionada com o contrato a ser firmado.

9.1.15 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais assumidas com



SEMCOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T. (92) 3625-6836

gabinete.semcom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

Processo nº 1861/19 Fls: 1333
SEMCOM

fornecedores especializados, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data das ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores por ela contratados.

9.1.16 Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem ao referido instrumento.

9.1.17 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato a ser firmado, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem ao referido instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE.

9.1.18 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores especializados e transferir ao CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.

9.1.19 A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo das informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como deverá submeter às normas e políticas de segurança da SEMCOM, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

9.1.19.1 A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES** (fls. 1065 dos autos do Processo Administrativo), pertencentes à CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem a divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso, ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam processadas, sob pena de aplicação das sanções contratuais estipuladas.

9.1.19.2 A CONTRATADA se obriga a manter de forma confidencial todas as informações obtidas por meio do contrato firmado com a CONTRATANTE e não poderão ser divulgadas, exceto àqueles funcionários que necessitam ter conhecimento das mesmas. Esta cláusula não abrange informações que legalmente já estejam em poder da CONTRATADA, anteriormente às negociações que conduziram ao contrato e que já sejam de conhecimento público ou que o venham a ser em data futura, sem violação desta cláusula, ou sejam divulgadas em virtude de lei ou ordem judicial, contanto que a CONTRATANTE receba aviso sobre a tal lei ou ordem. As obrigações à confidencialidade sobreviverão à rescisão do contrato.

9.1.20 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

9.1.21 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.



PREFEITURA DE
MANAUS

SEMCOM
Proc. n.º 1861/19 Fis. 1330
Lelan

SEMCOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III
CEP: 69.036-110
T: (92) 3625-6836
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

9.1.22 Responder perante o CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto do contrato a ser firmado.

9.1.23 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

9.1.24 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

9.1.25 Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato a ser firmado.

9.1.26 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

9.1.27 Não caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado como garantia para qualquer operação financeira.

9.1.28 Observar as condições para fornecimento de produtos e de serviços ao CONTRATANTE estabelecidas no Edital que deu origem ao contrato a ser firmado.

9.1.29. A CONTRATADA manterá sede, filial, sucursal ou escritório, em Manaus com vistas a atender as demandas da SEMCOM.

9.1.30. Designar preposto, mediante carta de preposição, com amplos poderes, para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos à execução dos serviços.

9.1.31. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.1.32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.1.33. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE.

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega do material, por meio de representante especialmente designado (Gestor ou Fiscal do Contrato);

10.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;



SEMCOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T: (92) 3625-6836

gabinete.semcom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

SEMCOM
Proc. n.º 1461/19 Fls. 1334
Ass: *Kellu*

10.4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executada a prestação do serviço;

10.5. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde será executada a prestação do serviço;

10.6. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA que tiver em seu preço quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas.

10.6.1 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, realizar auditoria nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a CONTRATADA, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Poder Executivo Municipal ou por empresas especializadas.

10.6.2 O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que seja utilizado e-mail institucional.

10.6.3 Caberá ao gestor do contrato lavrar em termo próprio as obrigações descumpridas pela CONTRATADA, que deverá ser encaminhada pelo titular da pasta, à Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos, conforme determina a Lei nº 2.350, de 09.10.2018, a quem compete apurar as infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração.

XI – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

11.1.1 Será nomeado 01 (um) gestor, 03 (três) fiscais titulares e 02 (dois) fiscais substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

11.2 A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos produtos e serviços.

11.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

11.4 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
MANAUS

SEMCOM

Proc. n.º 1861/19 Fis: 13346

Kellu

SEMCOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T. (92) 3625-6836

gabinete.semcom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

11.5 A autorização, pelo CONTRATANTE, dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação dos serviços.

11.6 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato a ser firmado.

11.7 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato a ser firmado, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.8 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos e materiais que digam respeito aos produtos e serviços prestados ao CONTRATANTE.

11.9 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

11.10 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da CONTRATADA quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado.

11.10.1 A avaliação será considerada pelo CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA, as correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

11.10.2 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho ficará à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo.

XII – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula, no Edital, Projeto Básico e Anexos e na sua Proposta de Preços:

12.1.1. Percentual de **desconto de 5,00% (cinco por cento)**, a ser concedido a CONTRATANTE, incidente de forma linear sobre os valores elencados na Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários e Serviços Precificados, constante do Apêndice I do Anexo II do Projeto Básico.

12.1.1.2 Percentual de **honorários de 5,00% (cinco por cento)**, incidentes sobre os custos dos Produtos e Serviços de Fornecedores Especializados, contratados com intermediação e supervisão da empresa a ser CONTRATADA, elencados no Apêndice II, do Anexo II do Projeto Básico.



PREFEITURA DE
MANAUS

SEMCOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T: (92) 3625-6836

gabinete.semcom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

SEMCOM
Proc. n.º 1861/19 Fls. 1335
Llu

12.2. Para pagamento e remuneração pelas despesas referentes à execução dos produtos e serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Produtos e Serviços Precificados e Produtos e Serviços Não Precificados:

a1) nota fiscal ou fatura emitida, sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ do CONTRATANTE, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta);

b) Produtos e Serviços de Fornecedores Especializados:

b1) nota de débito emitida conforme as exigências descritas na alínea 'a1', relacionando todos os fornecedores especializados contratados, com os respectivos CNPJ, razão social e valores, acompanhada da primeira via dos documentos fiscais dos fornecedores, emitidos em nome do CONTRATANTE;

b2) nota fiscal ou fatura emitida conforme as exigências descritas na alínea 'a', para faturamento dos honorários;

c) Despesas com deslocamentos de profissionais a serviço:

c1) nota de débito, emitida conforme exigências descritas na alínea 'a1', relacionando os meios de transporte contratados, com os respectivos CNPJ, razão social e valores, e a quantidade de diárias necessária para cobertura das despesas com hospedagem e alimentação, acompanhada do relatório de viagem.

12.3 Os fiscais deste contrato só atestarão a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

12.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, Recibo (02 vias), Certidões Negativas Fiscais e Trabalhista atualizadas (FGTS, INSS ou documento compatível, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Receita Federal e Débitos Trabalhistas) e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pago.

12.5 Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados pelos valores decorrentes de:

a) prestação efetivamente realizada de Produtos e Serviços Precificados;

b) prestação efetivamente realizada de Produtos e Serviços Não Precificados;

c) contratação de Produtos e Serviços de Fornecedores Especializados;

d) remuneração de honorários incidentes sobre os custos dos Produtos e Serviços de Fornecedores Especializados;

e) reembolso de despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais a serviço.

12.5.1 Os documentos apresentados para o pagamento deverão ser atestados por Comissão a ser constituída pelo órgão requisitante para o recebimento do objeto.

12.5.2 Para pagamento dos Produtos e Serviços Precificados, disposto na alínea 'a' da cláusula anterior serão praticados os preços constantes do Anexo II do



SEMCOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

Proc. nº 14611/PA Fls: 1335
Ass: *[Handwritten Signature]*

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III
CEP: 69.036-110
T. (92) 3625-6836
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

contrato a ser firmado, sobre os quais será aplicado o desconto constante da Proposta de menor preço, da presente concorrência.

12.5.3 O pagamento dos demais produtos e serviços descritos nas alíneas 'b' e 'c' da cláusula 12.5 deverá ser precedido da apresentação pela CONTRATADA de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, que deverão conter as seguintes informações: nome empresarial; CNPJ; endereço completo; telefone, fax e e-mail para contato; descrição detalhada do produto ou serviço cotado, quantidade, preço unitário e preço total; local e data de emissão; e nome por extenso, RG, CPF, cargo e função do responsável pela cotação.

12.5.3.1 Os orçamentos deverão ser originais e assinados pelos respectivos responsáveis pelas cotações, podendo ser aceitas propostas encaminhadas por meio eletrônico, desde que emitidos pelos endereços institucionais das empresas.

12.5.3.2 Caso não haja possibilidade de apresentar 3 (três) orçamentos, a CONTRATADA deverá justificar o fato, por escrito, para apreciação do CONTRATANTE.

12.5.3.3 O CONTRATANTE poderá verificar, a qualquer tempo e a seu juízo, a adequação dos preços dos orçamentos apresentados pela CONTRATADA, em relação aos do mercado.

12.5.4 Nos casos da execução de Produtos e Serviços Não Precificados, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE uma justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas, com a descrição dos seguintes itens:

- a) Título;
- b) Descritivo;
- c) Entregas;
- d) Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade;
- e) Características consideradas na classificação da complexidade;
- f) Complexidade; e
- g) Prazo de entrega.

12.5.4.1 A estimativa de custos dos Produtos e Serviços Não Precificados deverá ser acompanhada de mais 2 (dois) orçamentos do mercado, além do orçamento da CONTRATADA.

12.5.4.2 Após a aprovação do custo pelo CONTRATANTE, o Produto e Serviço Não Precificado poderá tornar-se um item Precificado.

12.5.5 Nas contratações de Produtos e Serviços de Fornecedores Especializados, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE uma justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas.

12.5.5.1 A estimativa de custos dos Produtos e Serviços de Fornecedores Especializados deverá ser acompanhada de 03 (três) orçamentos do mercado, para aprovação dos custos pelo CONTRATANTE.

12.5.5.2 Os pagamentos a fornecedores especializados deverão ser efetuados pela CONTRATADA em até 20 (vinte) dias após o crédito em sua conta, da ordem bancária realizada pelo CONTRATANTE.



SEMCOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T: (92) 3625-6836

gabinete.semcom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

SEMCOM
Proc. n.º 1861/19 Fls: 1336

12.5.5.3 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, relatório consolidado dos pagamentos efetuados a fornecedores especializados no mês anterior, assim como, os comprovantes dos pagamentos efetuadas.

12.5.5.4 O relatório consolidado, assim como os comprovantes dos pagamentos a fornecedores especializados deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) número da Ordem de Serviço;
- b) número do Processo de Pagamento;
- c) data do crédito da ordem bancária do CONTRATANTE;
- d) data do pagamento ao fornecedor especializado pela CONTRATADA;
- e) nome do fornecedor especializado favorecido;
- f) número do documento fiscal do Contratado e do terceiro;
- g) valor do pagamento.

12.5.5.5 O não cumprimento do disposto nos subitens 12.4.5.3 e 12.4.5.4 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

12.5.5.6 Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação do CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

12.5.5.7 Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos na cláusula 12.5.5.6, o CONTRATANTE, poderá optar pela rescisão do contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores especializados.

12.5.5.8 Para preservar o direito dos fornecedores especializados de receber com regularidade pelos produtos e serviços executados, o CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para que a CONTRATADA efetue o repasse dos valores devidos aos fornecedores em operações concomitantes com o crédito recebido do CONTRATANTE que, em caráter excepcional, ainda poderá diretamente liquidar as despesas e efetuar os pagamentos aos fornecedores.

12.5.5.9 Eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.5.6 A CONTRATADA receberá honorários somente sobre os custos dos Produtos e Serviços de Fornecedores Especializados, contratados com sua intermediação e supervisão.

12.5.6.1 A título de remuneração dos honorários dispostos na cláusula 12.5.6 será considerado pelo CONTRATANTE o percentual constante da Proposta de menor preço da concorrência que deu origem a este contrato.

12.5.6.2 Os honorários de que trata a cláusula anterior serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido nenhum valor relativo a tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.



PREFEITURA DE
MANAUS

SEMCOM
Proc. nº 1861/19 Fis: 133
Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III
CEP: 69.036-110
T: (92) 3625-6836
gabinete.semcom@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

12.5.7 O reembolso das despesas decorrentes dos deslocamentos de profissionais a serviço, no desenvolvimento de atividades de assessoria externa, será realizado mediante prestação de contas pela CONTRATADA dos valores envolvidos na contratação dos meios de transporte (inclusive urbanos) e nas diárias necessárias para cobertura das despesas com hospedagem e alimentação.

12.5.7.1 Todo deslocamento vinculado à execução contratual deverá estar previsto na Ordem de Serviço e devidamente aprovado pelo Gestor do contrato.

12.5.7.2 Para autorização dessas despesas, na Ordem de Serviço deverão constar as seguintes informações:

- a) nome do profissional;
- b) finalidade da viagem;
- c) datas de início e do término da viagem;
- d) previsão de custos para passagens;
- e) previsão de quantidade de diárias.

12.5.7.3 Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais e internacionais.

12.5.7.4 As despesas com passagens aéreas serão reembolsadas pelo CONTRATANTE no valor efetivamente desembolsado pela CONTRATADA, com base em 03 (três) orçamentos, com escolha do menor preço ou da melhor relação custo/benefício.

12.5.7.5 As cotações deverão ser efetuadas junto a empresas distintas que não pertençam a um mesmo grupo societário e poderão ser realizadas nos sites das respectivas companhias aéreas.

12.5.7.6 Caso não haja possibilidade de apresentar 3 (três) cotações, consideradas as especificidades dos deslocamentos, a CONTRATADA deverá justificar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE.

12.5.7.7 Nos deslocamentos excepcionais por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, o CONTRATANTE poderá aprovar a locomoção com base na apresentação, pela CONTRATADA, de orçamentos prévios e prestação de contas em regras similares às das passagens aéreas.

12.5.7.8 As despesas relativas à hospedagem e alimentação serão reembolsadas pelo CONTRATANTE, por meio de pagamento de diárias, de acordo com os valores estabelecidos na legislação vigente para a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal nas viagens de servidores e colaboradores eventuais a serviço.

12.5.7.8.1 Para diárias no país e no exterior, será utilizado o valor referente ao nível "5" de indenização (equivalente ao cargo DAS-3) dos servidores municipais, conforme Decreto nº 3984/2018/2006.

12.5.7.9 A prestação de contas dos deslocamentos de profissionais a serviço deverá ser feita por meio de relatório de viagem, com os comprovantes das passagens aéreas e demonstrativo das diárias utilizadas.

12.5.7.9.1 O relatório de viagem deverá ser apresentado em português, com a caracterização de "reembolso" dos valores em reais, devidamente assinado



SEMCOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T: (92) 3625-6836

gabinete.semcom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

SEMCOM
Proc. nº 1861/19 Fls: 1337
Kas

pelo representante da empresa (identificado pelo nome e cargo), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cotações de preços de passagens para o trecho solicitado;
- b) comprovação de compra da passagem de menor preço;
- c) comprovantes de embarque.

12.5.7.9.2 Para a conversão dos valores em dólar americano para reais, deve ser utilizada a cotação informada pelo Banco Central, no site:

<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>

12.5.7.9.3 A data a ser considerada para a cotação deverá ser a da Ordem de Serviço que originou a viagem, e o valor a ser utilizado é o de compra.

12.5.7.9.4 Como o Banco Central apresenta a cotação com quatro casas decimais, o faturamento deve considerar as quatro casas no cálculo, sendo os centavos arredondados no resultado final, para que o valor a ser ressarcido siga o padrão monetário em reais.

12.5.7.10 Serão consideradas para fins de reembolso as despesas de deslocamento e diárias realizados fora da cidade sede do CONTRATANTE e fora da base da CONTRATADA.

12.5.8 Para pagamento dos Produtos e Serviços de Fornecedores Especializados e das despesas de deslocamento e diárias, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é destinado, como limite máximo, o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para a execução contratual.

12.6 A CONTRATADA obrigará-se a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução do objeto do contrato.

12.7 A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

12.8 Os preços propostos para a execução dos produtos e serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.9 O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

12.10 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a CONTRATADA efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.11 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.12 A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao CONTRATANTE para que possa ser conferida e validada pelos fiscais deste contrato.



12.13 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

12.14 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.15 A compensação financeira será incluída na nota fiscal seguinte à da ocorrência.

12.16 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.17 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

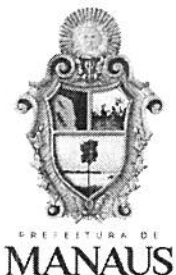
XIII – REAJUSTE

13.1. O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado, sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada, comprovada e demonstrada em planilha.

13.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, na confirmação da intenção de prorrogação da vigência contratual, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

13.1.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.2 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 07, publicado pela Revista

**SEMCOM**Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T. (92) 3625-6836

gabinete.semcom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

SEMCOM
Proc. n.º 1861/19 Fls: 1338
Ass: Keller

Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

| | |
|----------------|---|
| R | Valor do reajuste procurado |
| V | Valor contratual do produto ou serviço a ser reajustado |
| I | Índice relativo à data do reajuste |
| I ₀ | Índice inicial ou índice de preços na data da entrega da Proposta |

13.3 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias ao vencimento deste contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária;

III – Multa de mora e multa compensatória;

IV - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

14.1.1 Caberá ao gestor lavrar em termo as obrigações descumpridas pela CONTRATADA, que deverá ser encaminhada pelo titular da pasta, à Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos, conforme determina a Lei Municipal n. 2.350, de 09.10.2018, a quem compete apurar as infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração.

14.2. Será aplicada à licitante vencedora multa compensatória de até 1% (um por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 10.1, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, diante das seguintes ocorrências:

a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;

b) não manutenção das condições de habilitação e qualificação, a ponto de inviabilizar a contratação.

14.2.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela SEMCOM, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes.

14.2.2 A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato.



PREFEITURA DE
MANAUS

SEMCOM
Proc. nº 186/119 Fis: 1338v
Fls: Klu

SEMCOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III
CEP: 69.036-110
T. (92) 3625-6836
gabinete semcom@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

14.2.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo da SEMCOM, considerada as justificativas que lhe forem apresentadas pela licitante vencedora.

XV – RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal n. 8.666/1993.

15.1.1 Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não mantiver suas condições de habilitação e qualificação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei Federal n. 12.232/2010;

15.1.2 Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

15.1.2.1 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 16.1.2, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela CONTRATANTE.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas



SEMCOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T: (92) 3625-6836

gabinete.semcom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

SEMCOM
Proc. nº 1861/19 Fls: 1339
Data: 11/11/19

pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

15.4 Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

15.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

16.5.1 Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

15.5.3 Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 16.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

15.4.3.1 A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município/DOM, a suas expensas, na forma prevista no parágrafo único do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/1993, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

16.2 A contratada manterá sede, filial, sucursal ou escritório, em Manaus com equipe necessária, vistas a atender as demandas da CONTRATANTE.

16.3 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

16.4 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio da CONTRATANTE na internet.

16.4.1 As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

16.5 Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha



SECOM

Proc. nº 1861/P Fls: 1339r

Kellen

SECOM

Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III

CEP: 69.036-110

T: (92) 3625-6836

gabinete.semcom@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

XVII – FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias.

Manaus/AM, 06 de julho de 2020

KELLEN CRISTINA VERAS FELISARDO LOPES

Secretária Municipal de Comunicação

VITOR PACHECO COSTA FORTES

**IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS
CONTRATADA**

Testemunhas:

Cintia Caroline da Silva Guimarães

CPF: 899.284.072-15

Camila Batista da Silva de Carvalho

CPF 980.631.202-30



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 006/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM E A EMPRESA IN. PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS.

O **MUNICÍPIO DE MANAUS/AM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM**, com sede na Avenida Brasil, n. 2971, Bairro Compensa III, CEP 69.036-110, CNPJ/MF sob o n. 08.608.024.0001-30, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, o Sr. **EMERSON CASTRO QUARESMA**, brasileiro, amazonense, RG de n. 1591503-4 SSP/AM e CPF/MF de n. 708.738.362-00, Secretário Municipal de Comunicação, nomeado para o cargo no Decreto publicado na página 01, Edição 4999, Edição Extra no DOM de 1º de janeiro de 2021, e a empresa **IN. PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS**, inscrita no CNPJ/MF n. 26.428.219/0001-80, com sede localizada no Setor de Autarquias Sul (SAUS) – Quadra 05 – Bloco N – 9º andar, salas 901 a 921, Edifício OAB – Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-913, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **VITOR PACHECO DA COSTA FORTES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CRA/DF, sob o n. 25.842 e do CPF/MF de n. 725.470.811-72, residente e domiciliado Condomínio Residencial Mansões Itaipu, Rua 07, Lote 18, Jardim Botânico, Brasília/DF, nos termos da Procuração acostada aos autos do processo administrativo e ratificado pelo Contrato Social, tem entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n. 006/2020 de Comunicação Corporativa para atender as necessidades do Município de Manaus, que se regerá pelas disposições da Constituição Federal, da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores, da Lei Federal n. 12.232/2010, da Lei Orgânica do Município de Manaus e das demais normas pertinentes à matéria, do Processo Administrativo n. 2021/2487/12848/00004 e conforme Parecer de Análise n. 008/2021 da Assessoria Técnica da SEMCOM/PMM e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO DE PRAZO

O presente termo tem por objeto a prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses, tendo como início o dia 06.07.2021 e dia de término o dia 05.07.2022 para a continuidade da prestação de serviço de comunicação corporativa, para atender as necessidades do Município de Manaus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo terá o valor total estimado em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Aditivo ao Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária, a seguir especificada: Unidade Gestora 190101 – Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM, Evento 400091, Unidade Orçamentária 19101,



Programa de Trabalho 04131007122620000, Fonte de Recurso 01000000, Natureza da Despesa 33903947, Nota de Empenho Número 2021ND00334 para atender as despesas referentes ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

A Contratada manifesta concordância na manutenção dos valores iniciais do contrato, dentro dos limites previstos na média do mapa comparativo da administração, dos percentuais de desconto e de honorários ofertados e abdica da atualização/reajuste no período previsto na cláusula primeira.

Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município – DOM sob forma de Extrato, correndo por conta da CONTRATANTE as despesas da publicação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/1993.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 05 de julho de 2021.



EMERSON CASTRO QUARESMA
Secretário Municipal de Comunicação.
CONTRATANTE


VITOR PACHECO DA COSTA FORTES

Representante Legal
IN. PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.
CONTRATADA.

*IN. Pacto Comunicação Corporativa Digital
Vitor Pacheco da Costa Fortes
Representante Legal*

TESTEMUNHAS

Mayra Aparecida de Araújo
Nome Completo

11.785.201 558/MG
N. da Carteira de Identidade – RG

046.900.996-70
CPF/MF

Antônio Thays Selun Almeida
Nome Completo

33624260
N. da Carteira de Identidade – RG

039.055.659-23
CPF/MF